



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro

Fone: (35) 3573-1155

### CONTRATO Nº 070/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA:

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Sete de Maio, 379, Centro – Monte Belo – MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Humberto Fernandes Maciel, brasileiro, casado, professor, portador do CPF/MF nº 742.436.678-53 e do RG: 5.072.253, residente e domiciliado nesta cidade na rua Atilio de Podestá, 109, Centro e a Empresa **VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.836.942/0001-04, estabelecida na Rodovia BR 459, KM 107, Bairro Ipiranga, Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37550-000, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Leonardo Pena Chiaradia, brasileiro, casado, consultor de vendas em licitação, portador do CPF nº. 035.210.966-10 e CI nº. 6.008.487 SSP/MG, residente na Rua Monsenhor Dutra, nº 20, Apto 901, Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 031/2016, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de veículo 0 km tipo Furgão, adesivado, para atendimento à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que visa à entrega de qualidade dos gêneros alimentícios recebidos no Setor de merenda escolar às Escolas Municipais, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UN | QTD | MARCA/<br>MODELO | PREÇO     |           |
|------|--|----|-----|------------------|-----------|-----------|
|      |  |    |     |                  | UNIT.     | TOTAL     |
| 01   | Veículo automotor com as seguintes especificações mínimas:<br>- Tipo Furgão; 0 Km; Ano/fabricação: 2016;<br>- Motor: mínimo 1.4; 8V; Bicom bustível (Álcool/Gasolina);<br>- Tração Manual de 05 marchas à frente e uma a ré;<br>- Potência mínima de 80 CV;<br>- Bancos Individuais (Motorista e passageiro) com airbags para motorista e passageiro;<br>- Injeção Eletrônica;<br>- Direção Hidráulica;<br>- Sistema de Freios ABS;<br>- Cintos de segurança de 03 pontos para o motorista e para o passageiro;<br>- Duas portas laterais;<br>- Portas traseiras sem vidros; | UN | 01  | Fiat Fiorino     | 51.850,00 | 51.850,00 |

*Handwritten signature/initials in blue ink.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro

Fone: (35) 3573-1155

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| - Cor Branca;<br>- Todos os equipamentos de série exigidos pelo CONTRAN/DENATRAN;<br>- Garantia mínima de 03 anos sem limite de quilometragem.<br>- Adesivado conforme modelo da Secretaria de Educação. |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

Parágrafo único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório, PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2016.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos objetos licitados, serão realizados pelo Chefe do Almoxarifado, como o apoio da assessoria da Secretária de Educação do município de Monte Belo.

2.2 A Secretária de Educação atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

2.3 O encarregado do setor do Almoxarifado atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do objeto nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

2.4 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Prefeitura de Monte Belo.

2.5 A Prefeitura de Monte Belo não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.6 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n° 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura de Monte Belo, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

*[Handwritten signature]* 2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro

Fone: (35) 3573-1155

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A Prefeitura e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. A Prefeitura reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. A Prefeitura reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Prefeitura exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Prefeitura o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Prefeitura, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro

Fone: (35) 3573-1155

atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

4.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações e os critérios de sustentabilidade constantes do Termo de Referência.

II. O objeto deverá ser entregue no de Almoxarifado da Prefeitura de Monte Belo, localizado na Rua Sete de Maio, nº 379, Centro.

III. No ato da entrega do objeto, o Almoxarifado da Prefeitura emitirá o recebimento provisório.

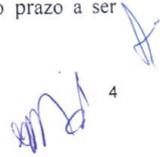
IV. O recebimento definitivo, com a liberação do pagamento, será fornecido após análise dos produtos.

V. O objeto deverá ser entregue em até 10 (dez) dias a contar da emissão do Pedido de Compra.

VI. O objeto do presente Contrato deverá ser devidamente transportado e entregue com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA.

VII. O Almoxarifado da Prefeitura recusará o objeto que forem entregues em desconformidade com o Termo de Referência.

VIII. No caso de defeitos ou imperfeições no objeto, eles serão recusados, cabendo à CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado pela Prefeitura.

 4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro  
Fone: (35) 3573-1155

VIII. O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de entrega definitiva na Prefeitura, ou seja, após o aceite definitivo.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;
- b) entregar o objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- c) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura com respeito à execução do objeto deste Contrato;
- d) responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, caso apresente qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequar às especificações constantes do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- e) observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei 8.666/93,
- f) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. A PREFEITURA obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA, por meio do Setor de Compras e Licitações, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- b) emitir, por meio do Setor de Compras da Prefeitura, Pedido de Compra;
- c) atestar a entrega do objeto adquirido no documento fiscal correspondente;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) efetuar recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio do Almoarifado da Prefeitura;
- g) efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

*mm*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro

Fone: (35) 3573-1155

h) arcar com as despesas de publicação do extrato do presente Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 A Prefeitura pagará à CONTRATADA, em parcela única e após o recebimento definitivo do veículo, o valor total de R\$ 51.850,00 (Cinquenta e Um Mil Oitocentos e Cinquenta Reais), conforme Proposta Comercial da CONTRATADA.

7.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Diretoria de Contabilidade e Finanças da Prefeitura, por processo legal, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo dos produtos. A nota fiscal/fatura será acompanhada de cópia, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e Justiça do Trabalho, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

7.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4 O Departamento de finanças, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5 O pagamento devido pela Prefeitura será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Contrato.

7.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a Prefeitura plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.8 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

65 - 02.04.01.12.122.0001.1.071-449052

114 - 02.04.03.12.122.0001.1.010-449052

### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

  
6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro

Fone: (35) 3573-1155

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e rescrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Prefeitura responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Monte Belo/MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

12.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

*Handwritten signature and initials*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro

Fone: (35) 3573-1155

12.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

13.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Prefeitura à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Prefeitura.

13.2 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Prefeitura poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

13.3 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Prefeitura por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016, que lhe deu causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O extrato deste Contrato será publicado na Folha Regional, sendo este a imprensa oficial do município, de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.2 E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

16.3. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

 8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro  
Fone: (35) 3573-1155

Monte Belo/MG, 10 de Outubro de 2016.

  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO  
Humberto Fernandes Maciel  
Prefeito Municipal

  
VIA MONDO AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA.  
Leonardo Pena Chiaradia  
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME

1)

  
\_\_\_\_\_

ASSINATURA

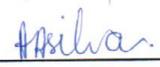
  
\_\_\_\_\_

RG

  
\_\_\_\_\_

2)

  
ENCARREGADA DO  
SETOR DE COMPRA  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_